



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Processo Administrativo: 2026/2690, 2691, 2692, 2693, 2694, 2695 e 2696.

Órgão/Entidade: Município de Tupandi/RS

Unidade Requisitante: Secretaria da Administração, Planejamento e Esporte, Secretária da Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria da Assistência Social e Habitação, Secretária da Saúde.

Data: 27 de agosto de 2026

Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação compreenderá gêneros alimentícios diversos destinados ao atendimento das atividades, programas, projetos, reuniões, capacitações, eventos e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, observadas as necessidades específicas de cada unidade demandante.

A descrição completa dos itens, respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e valores médios obtidos na pesquisa de preços constará no ANEXO II – DETALHAMENTO DO OBJETO, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins e deverá ser integralmente observado pelos licitantes e pela futura contratada.

Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, novos e próprios para o consumo, atendendo às características e especificações estabelecidas no Anexo II, bem como às normas sanitárias, de segurança alimentar e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada gênero alimentício.

Os produtos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas quando aplicável e contendo as informações exigidas pela legislação, especialmente identificação do produto, fabricante, composição, peso ou volume, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando pertinentes.

Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, amassadas de forma a comprometer seu conteúdo, com sinais de deterioração, contaminação ou armazenamento inadequado, bem como produtos vencidos ou que estejam em desacordo com as especificações constantes do Anexo II.

As quantidades indicadas no Anexo II possuem caráter estimativo, considerando tratar-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação da Administração adquirir a totalidade registrada. As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal e a disponibilidade orçamentária correspondente.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada entregar os produtos nos quantitativos, locais e condições indicados em cada requisição, observando os prazos e demais exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 62.714,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais), conforme levantamento dos quantitativos e pesquisa de preços que instruem o processo.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no Anexo II – Detalhamento do Objeto e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando as características do objeto, a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, com julgamento das propostas mediante critérios objetivos.

A utilização da forma eletrônica proporciona maior publicidade, transparência e competitividade ao procedimento, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação por item mostra-se adequada em razão da natureza divisível do objeto, permitindo que diferentes fornecedores sejam vencedores dos respectivos itens e ampliando a competitividade do certame.

A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que os gêneros alimentícios serão demandados de forma parcelada ao longo do período de vigência e que os quantitativos indicados representam estimativas de consumo das Secretarias Municipais. O SRP permite que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Dessa forma, o Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a solução mais adequada à natureza e às características da contratação, promovendo competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações públicas, à aquisição de bens comuns, à modalidade Pregão e à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as necessidades da



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Administração, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Nesse sentido, a necessidade e a viabilidade da presente aquisição foram previamente analisadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a solução adotada.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios às diversas Secretarias Municipais, destinados ao atendimento das atividades, programas, projetos, reuniões, capacitações, eventos e demais ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, os gêneros alimentícios enquadram-se como bens comuns, sendo adequada a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, conforme os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se na necessidade de aquisições parceladas e de acordo com a demanda efetiva das Secretarias Municipais, considerando que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e poderão variar durante o período de vigência. O procedimento deverá observar as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza divisível do objeto e buscando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade administrativa identificada, no planejamento realizado e na legislação vigente, mostrando-se adequada ao atendimento do interesse público e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação e comprovação da capacidade para execução do objeto, a empresa licitante deverá apresentar documentação válida e compatível com a atividade desenvolvida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão exigidos os seguintes documentos:

- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- Certidões Negativas de Débitos – CNDs, compreendendo:
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já realizou fornecimento de produtos compatíveis ou similares aos gêneros alimentícios objeto da presente contratação;
- Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, válido e compatível com a atividade exercida pela empresa, quando exigível em razão da atividade e da legislação sanitária aplicável;
- Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município competente, válido e compatível com a atividade desenvolvida pela empresa.

Os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As exigências estabelecidas têm por finalidade assegurar que os fornecedores possuam regularidade e capacidade para o adequado fornecimento dos gêneros alimentícios, especialmente quanto às condições sanitárias, de armazenamento, conservação e comercialização dos produtos, preservando a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos à Administração Municipal.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura ou da data nela estabelecida, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a vigência da Ata, o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados e registrados.

A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação da Secretaria demandante, nos quantitativos, locais e demais condições indicados na respectiva requisição.

A contratada deverá manter condições adequadas para atendimento das solicitações durante todo o período de vigência, garantindo a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações constantes no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

Eventuais atrasos somente poderão ser admitidos mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, quando decorrentes de circunstâncias que efetivamente impossibilitem o cumprimento do prazo, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de inadimplemento injustificado.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado pela respectiva Secretaria Municipal demandante, por intermédio do servidor responsável pelo recebimento e/ou fiscal da contratação, mediante conferência dos produtos entregues e verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

Para fins de aceitação, serão observados, especialmente, os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- correspondência entre os produtos entregues e os itens efetivamente solicitados pela Secretaria demandante;
- atendimento integral às especificações constantes no Anexo II – Detalhamento do Objeto;
- entrega das quantidades e unidades de fornecimento solicitadas;
- integridade e condições adequadas das embalagens;
- prazo de validade adequado para consumo e utilização, quando aplicável;
- condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte;
- ausência de sinais de deterioração, contaminação, violação, avarias ou quaisquer condições que tornem o produto impróprio para consumo;
- atendimento às normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis aos gêneros alimentícios.

Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, estiverem danificados, vencidos, deteriorados, com embalagens violadas ou apresentarem qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança poderão ser recusados pela Administração, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A aceitação dos produtos ocorrerá somente após a conferência e constatação de que o fornecimento atende integralmente às condições estabelecidas pela Administração, não afastando a responsabilidade da contratada por vícios ou irregularidades identificados posteriormente.

A medição do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente solicitadas, entregues e aceitas pela respectiva Secretaria demandante, considerando os preços unitários registrados para cada item na Ata de Registro de Preços.

Somente serão considerados para fins de medição, faturamento e pagamento os produtos efetivamente entregues e devidamente aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por itens recusados, não entregues ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas.

7. PREVISÃO DE PENALIDADES E CONDIÇÕES DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos, especificações técnicas, quantidades solicitadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a responsável às medidas cabíveis.

Constituem situações passíveis de responsabilização, entre outras:

- atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;
- não entrega dos produtos solicitados;
- entrega de produtos em desacordo com as especificações constantes no Anexo II – Detalhamento do Objeto;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, impróprios para consumo ou em condições inadequadas de conservação;
- recusa ou demora injustificada na substituição de produtos rejeitados pela Administração;
- descumprimento reiterado das solicitações emitidas pelas Secretarias demandantes;
- apresentação de documentação ou declaração falsa durante o procedimento ou a execução da contratação;
- prática de fraude ou qualquer ato que comprometa a regular execução do objeto;
- descumprimento das demais obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos decorrentes.

A contratada que incorrer em infração administrativa ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

As multas, seus percentuais, critérios de cálculo e demais condições para aplicação das sanções deverão observar o disposto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os eventuais danos causados à Administração, nem impede a adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Em caso de descumprimento que comprometa o adequado atendimento das necessidades municipais, poderão ainda ser adotadas as providências pertinentes em relação à Ata de Registro de Preços, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor, quando presentes as hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 62.714,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais), conforme levantamento dos quantitativos necessários e pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória do processo licitatório.

A estimativa foi elaborada a partir de pesquisa de mercado realizada junto a empresas locais e regionais, considerando produtos com características e condições de fornecimento compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Os valores médios unitários de cada item, os quantitativos estimados e os respectivos valores totais encontram-se discriminados no Anexo II – Detalhamento do Objeto, que integra o presente Termo de Referência.

O orçamento estimado servirá como parâmetro para a análise e julgamento das propostas apresentadas no procedimento licitatório, permitindo verificar a compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, o valor de R\$ 64.566,08 corresponde à estimativa global da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais e observados os preços registrados para cada item.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo considerados, para fins de seleção, os valores ofertados individualmente para cada item, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal demandante, de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados e adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, as aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade de cada Secretaria, cabendo à respectiva unidade demandante indicar a dotação orçamentária adequada e assegurar a disponibilidade dos recursos necessários previamente à realização de cada contratação decorrente da Ata.

Dessa forma, as despesas serão apropriadas aos respectivos centros de custo e dotações das Secretarias solicitantes, observando-se a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições legais aplicáveis.

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	3083	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	63513	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	6493	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	6233	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	79012	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	2433	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	2573	STN 660
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.07.00.00.00.00 – Gêneros de alimentação	1333	STN 500

10. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação serão realizados pelos servidores designados na Portaria nº 5.319/2025, cabendo a cada fiscal acompanhar os fornecimentos destinados à respectiva Secretaria Municipal, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a presente contratação, ficam indicados os seguintes fiscais e respectivos suplentes:

- Secretaria da Administração, Planejamento e Esporte
 - Fiscal Titular: Maurício Piovesan, Matrícula nº 892;
 - Suplente: Rodrigo José Weber, Matrícula nº 367.
- Secretaria da Cultura e Turismo
 - Fiscal Titular: Ana Paula Hartmann Rosa, Matrícula nº 262;
 - Suplente: Jacinta Kaefer Sehnem, Matrícula nº 1205.
- Secretaria da Saúde
 - Fiscal Titular: Diego Bocorny Da Rosa, Matrícula nº 565;
 - Suplente: Maycol Facchin Slongo, Matrícula nº 423.
- Secretaria da Educação
 - Fiscal Titular: Elizandra Roocks, Matrícula nº 562;
 - Suplente: Marcia Patricia Weber, Matrícula nº 501.
- Secretaria da Assistência Social e Habitação
 - Fiscal Titular: Jovane Zanon, Matrícula nº 746;
 - Suplente: Luisa Janer, Matrícula nº 1107.

Cada fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos realizados para sua respectiva Secretaria, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, quantitativos solicitados, especificações dos produtos, condições de conservação, qualidade, validade e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Anexo II – Detalhamento do Objeto e na Ata de Registro de Preços.

Compete ainda aos fiscais registrar eventuais irregularidades verificadas durante a execução, solicitar a substituição de produtos fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas, comunicar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas e realizar o ateste das entregas regularmente efetuadas para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Na ausência ou impedimento do fiscal titular, a fiscalização será exercida pelo respectivo suplente indicado na Portaria nº 5.319/2025.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos e o devido atesto da respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal responsável da Secretaria Municipal demandante.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos gêneros alimentícios efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração, contendo a descrição dos itens, as respectivas quantidades, valores unitários e valor total, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

O pagamento será realizado somente em relação aos produtos efetivamente entregues e devidamente aceitos, não sendo devido qualquer valor referente a itens não fornecidos, recusados ou entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal ou no fornecimento, o documento será devolvido para as devidas correções, ficando o pagamento condicionado à regularização e ao respectivo atesto pelo fiscal competente.

Cada Secretaria Municipal demandante será responsável pelo atesto das Notas Fiscais correspondentes às suas respectivas aquisições, por intermédio do fiscal designado para o acompanhamento da contratação.

O pagamento observará os valores unitários registrados para cada item e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

12. CONCLUSÃO

Diante das informações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais mostra-se necessária e adequada para garantir o regular desenvolvimento das atividades, programas, projetos, reuniões, capacitações, eventos e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, possibilitando o fornecimento parcelado dos produtos conforme a necessidade efetiva das Secretarias demandantes, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção do critério de julgamento de menor preço por item mostra-se adequada à natureza divisível do objeto, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo da observância dos padrões mínimos de qualidade e das especificações estabelecidas no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 62.714,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais), sendo as despesas decorrentes das aquisições suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal demandante.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e condições registrados, nos



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria demandante.

A fiscalização será realizada pelos respectivos fiscais de cada Secretaria, conforme designação constante na Portaria nº 5.319/2025, competindo-lhes acompanhar e atestar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, estando definidos o objeto, suas especificações, condições de fornecimento, critérios de aceitação, fiscalização, pagamento e demais obrigações pertinentes, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Isabel Cristina Franzen Bervian
Diretora de Planejamento

Matheus Klassmann
Secretário da Administração, Planejamento e Esporte

Vera Maria Haas Strieder
Secretária da Educação e da Assistência Social

Nestor Erbes
Secretário da Saúde

Ana Paula Hartmann Rosa
Secretária da Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5778-5228-28CB-9BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS KLASSMANN (CPF 027.XXX.XXX-98) em 27/08/2026 17:32:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN (CPF 012.XXX.XXX-05) em 28/08/2026 08:08:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VERA MARISA HAAS STRIEDER (CPF 705.XXX.XXX-00) em 28/08/2026 08:13:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA HARTMANN ROSA (CPF 987.XXX.XXX-72) em 28/08/2026 08:25:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NESTOR ERBES (CPF 921.XXX.XXX-20) em 28/08/2026 15:29:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/5778-5228-28CB-9BBB>